

**Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto
(CONDES/OP)**

Lei Nº 1.081/2018, Lei Nº 1.237/2021 e Lei Nº 1.291/2022

Rua Padre José Marcos Pena, nº 12, Rosário, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000

Tel.: (31) 3559.3343 - E-mail: condesouopreto@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CONDES

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP).

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP), Valmir Aparecido Maximiano, no uso de suas atribuições e conforme deliberado pelos conselheiros na 16ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP), aprovado por meio da Resolução Nº 01/2021/CONDES.

Art. 2º A alteração do Regimento Interno anexa é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Revoga a Resolução Nº 01/2021/CONDES de 29 de setembro de 2021

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Valmir Aparecido Maximiano

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP)

Lei Nº 1.081/2018, Lei Nº 1.237/2021 e Lei Nº 1.291/2022

Rua Padre José Marcos Pena, nº 12, Rosário, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000

Tel.: (31) 3559.3343 - E-mail: condesouopreto@gmail.com

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Ouro Preto (CONDES/OP), criado pela Lei Municipal Nº 1.081 de 04 de abril de 2018, constando alterações posteriores, é órgão colegiado de natureza deliberativa e de aconselhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, e funcionará de acordo com as normas definidas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (CONDES) tem a seguinte estrutura:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora: Presidência, Vice-Presidência; 1º e 2º Secretários;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Temáticas.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA E DOS CONSELHEIROS

Art. 3º A Plenária é o órgão máximo do CONDES, composto por todos os conselheiros, incluindo a Mesa Diretora.

Art. 4º À Plenária compete:

- I. Propor alterações deste Regimento Interno;
- II. Assessorar sobre assuntos relacionados à sua competência, conforme descrito na Lei de criação e alterações que trata do CONDES;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV. Ser parte integrante das Conferências Municipais relacionadas à temática do Conselho;
- V. Aprovar o Plano Anual de Ação e aplicação dos recursos do FUNDES
- VI. Deliberar sobre o uso do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto, conforme legislação municipal pertinente;
- VII. Realizar demais ações atinentes ao Conselho.

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP)

Lei Nº 1.081/2018, Lei Nº 1.237/2021 e Lei Nº 1.291/2022

Rua Padre José Marcos Pena, nº 12, Rosário, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000

Tel.: (31) 3559.3343 - E-mail: condesouropreto@gmail.com

Art. 5º São atribuições dos conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões, ordinárias e extraordinárias, pontualmente;
- II. Confirmar a presença na reunião para a qual está sendo convocado ou justificar a ausência;
- III. Acionar o seu suplente, caso não possa participar da reunião;
- IV. Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado, quando for solicitado;
- V. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- VII. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VIII. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- IX. Obedecer às normas regimentais;
- X. Propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária;
- XI. Justificar seu voto quando se fizer necessário;
- XII. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- XIII. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;
- XIV. Aprovar as atas;
- XV. Assinar as atas e a lista de presença das reuniões do Conselho, quando for o caso;
- XVI. Fazer o uso da palavra quando lhe for concedida.

Parágrafo único Os Conselheiros suplentes terão, nas reuniões, o direito à voz e, na ausência da titular, o direito a voz e voto.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 6º Os membros da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários) serão escolhidos, dentre os membros titulares, pela maioria de seus pares, em voto aberto em Plenária, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único A presidência terá alternância entre os representantes do poder público, sociedade civil e setores produtivos.

Art. 7º Compete à Mesa Diretora:

- I. Elaborar o Plano de Trabalho do CONDES/OP, conforme atribuições descritas no art. 2º da Lei nº 1.081/2018, que será submetido à Plenária para aprovação;
- II. Elaborar uma proposta orçamentária, em tempo hábil, para integrar o orçamento da Secretaria que está vinculado, consultado e aprovado pela Plenária;
- III. Acompanhar a execução dos projetos em andamento, coordenando e orientando as Comissões Temáticas;

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP)

Lei Nº 1.081/2018, Lei Nº 1.237/2021 e Lei Nº 1.291/2022

Rua Padre José Marcos Pena, nº 12, Rosário, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000

Tel.: (31) 3559.3343 - E-mail: condesouopreto@gmail.com

- IV. Acompanhar a elaboração das Atas das reuniões, e dar cumprimento à política aprovada pela Plenária.

DO PRESIDENTE

Art. 8º O Presidente do CONDES/OP terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões e orientar as suas ações;
- III. Aprovar a pauta prévia e a ordem do dia, das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, em parceria com a Secretaria Executiva;
- IV. Propor a criação de Comissões Temáticas, em caráter temporário;
- V. Designar relator(es), visando abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte da Plenária;
- VI. Zelar pelo bom funcionamento do CONDES/OP e pela realização de seus objetivos;
- VII. Estabelecer prazos para a conclusão dos trabalhos das Comissões Temáticas, podendo ampliá-los por solicitação de seus participantes, quando julgar necessário;
- VIII. Propor e encaminhar ao Prefeito e autoridades afins a suplementação de recursos para a execução dos Planos de Ação aprovados pelo Conselho;
- IX. Solicitar a divulgação e publicação das deliberações do CONDES/OP, solicitando as providências cabíveis;
- X. Solicitar a divulgação das decisões do CONDES/OP para a comunidade;
- XI. Representar o CONDES/OP em todas as instâncias ou indicar representante em caso de impedimento;
- XII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º O Vice-Presidente do CONDES terá as seguintes atribuições:

- I. Substituir o presidente do CONDES em suas ausências ou vacância do cargo;
- II. Apoiar e auxiliar o Presidente em todas as suas funções, atuando de forma colegiada;
- III. Verificar o envio da pauta em até 72 (setenta e duas) horas antes da convocação da reunião.

DO 1º SECRETÁRIO

Art. 10 O 1º Secretário terá as seguintes atribuições:

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP)

Lei Nº 1.081/2018, Lei Nº 1.237/2021 e Lei Nº 1.291/2022

Rua Padre José Marcos Pena, nº 12, Rosário, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000

Tel.: (31) 3559.3343 - E-mail: condesouropreto@gmail.com

- I. Substituir o presidente e/ou vice-presidente em suas ausências ou vacância dos cargos;
- II. Apoiar e auxiliar o Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo(a) em todas as suas funções;
- III. Elaborar e enviar a Ata da Reunião anterior com antecedência de 72 (setenta e duas horas) antes da convocação da Reunião Ordinária mensal, na ausência do(a) Secretário(a) Executivo;
- IV. Secretariar as reuniões do CONDES na ausência do(a) Secretário(a) Executivo(a);
- V. Auxiliar e apoiar as atividades do(a) Secretário(a) Executivo(a) e das Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho, quando necessário.

DO 2º SECRETÁRIO

Art. 11 O 1º Secretário terá as seguintes atribuições:

- I. Substituir o presidente e/ou vice-presidente e o 1º Secretário em suas ausências ou vacância dos cargos;
- II. Realizar todas as atribuições do 1º Secretário em suas ausências.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12 Serão criadas Câmaras Temáticas, de caráter permanente e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, a critério do CONDES.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão criadas para analisar assuntos relacionados a temas habituais do Conselho, como o Plano Anual de Ação do CONDES, solicitações de recursos do FUNDES e outros necessários para atender as demandas fixas do Conselho.

§ 2º Os integrantes das Câmaras Temáticas, deverão ser conselheiros do CONDES e serão designados pelo Presidente do Conselho, com aprovação da Plenária.

§ 3º O Coordenador da Câmara Temática poderá convidar especialistas de notório saber para auxiliarem na avaliação de projetos demandados ao CONDES.

§ 4º As Câmaras Temáticas definirão seu organograma de trabalho que será submetido à Plenária para aprovação.

§ 5º O trabalho das Câmaras Temáticas será apreciado pela Plenária, podendo este convocar integrantes destas Câmaras a fim de solicitar esclarecimentos.

§ 6º Cada Câmara Temática terá um Coordenador e um Relator eleitos dentre os componentes da própria Câmara.

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP)

Lei Nº 1.081/2018, Lei Nº 1.237/2021 e Lei Nº 1.291/2022

Rua Padre José Marcos Pena, nº 12, Rosário, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000

Tel.: (31) 3559.3343 - E-mail: condesouopreto@gmail.com

§ 7º Os Grupos de Trabalhos serão criados para analisar e apresentar relatórios de assuntos esporádicos do CONDES, sendo extintos após a conclusão dos trabalhos.

§ 8º Os integrantes dos Grupos de Trabalho serão indicados pela Mesa Diretora, com prazos definidos para conclusão dos relatórios.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 13 O CONDES reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, obedecendo o calendário aprovado pelo Conselho e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente, pelo substituto legal ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º As reuniões serão públicas e realizadas de forma presencial ou a distância, conforme deliberação do Conselho, obedecendo o calendário aprovado na reunião de posse, preferencialmente em dias e horários fixos, conforme agenda da Casa dos Conselhos, se presencial neste local.

§ 2º As reuniões instalam-se com a presença de, no mínimo, a metade mais um (maioria simples) do total dos conselheiros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 3º Caso não haja quórum no primeiro momento da convocação, a reunião poderá ser instalada, até 30 minutos após a convocação inicial, com o quórum de um terço mais um do total de conselheiros.

§ 4º Na situação do quórum estabelecido no § 3º deste artigo, os assuntos constantes da pauta da reunião serão considerados aprovados, quando por votação unânime ou, por maioria simples, quando pelo menos metade mais um dos conselheiros estiverem presentes

§ 5º As reuniões são públicas, salvo as que, a critério do Presidente ou da Plenária, devam ser privadas, hipótese em que só poderão estar presentes os Conselheiros.

§ 6º As reuniões terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada pelo voto da maioria simples dos membros presentes, coordenada pelo presidente ou substituto legal.

§ 7º Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, as reuniões serão coordenadas por um conselheiro escolhido entre os presentes.

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP)

Lei Nº 1.081/2018, Lei Nº 1.237/2021 e Lei Nº 1.291/2022

Rua Padre José Marcos Pena, nº 12, Rosário, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000

Tel.: (31) 3559.3343 - E-mail: condesouopreto@gmail.com

§ 8º As reuniões da Plenária serão registradas em Atas; se realizadas presencialmente estas deverão ser devidamente assinadas pelas Conselheiros que participaram das reuniões que as originaram; se realizadas de forma remota, as atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, dando fé ao documento aprovado pelos conselheiros; em todos os casos, as atas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 9º As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original, sem rasura e assinada, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro, com as páginas rubricadas pelo presidente do Conselho.

Art. 14 A reunião obedece à seguinte ordem do dia:

- I. Abertura;
- II. Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III. Discussão e votação da matéria em pauta;
- IV. Assuntos diversos (apresentação de correspondências e avisos, registro de fatos, apresentação de proposições e outros documentos de interesse da Plenária);
- V. Encerramento.

§ 1º No momento da discussão e votação da matéria da pauta será avaliada a inclusão de assuntos extra pauta.

§ 2º A matéria destinada ao exame da Plenária poderá ser previamente distribuída pelo Presidente a um Conselheiro relator para apreciação.

§ 3º Para fazer uso da palavra, cada conselheiro deverá se inscrever com a secretaria executiva e terá um tempo de fala de no máximo 5 minutos, prorrogável pelo presidente, ouvida a plenária.

Art. 15 As manifestações e decisões do CONDES/OP assumirão, dentre outras, a forma de resolução, parecer, indicação, recomendação, projeto e relatório, assinados pelo Presidente.

Parágrafo único As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA DO CARGO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 16 Haverá vacância do cargo de conselheiro por renúncia, falecimento do mesmo e perda da condição de conselheiro.

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP)

Lei Nº 1.081/2018, Lei Nº 1.237/2021 e Lei Nº 1.291/2022

Rua Padre José Marcos Pena, nº 12, Rosário, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000

Tel.: (31) 3559.3343 - E-mail: condesouropreto@gmail.com

§ 1º A renúncia do conselheiro deverá ser apresentada ao CONDES/OP em documento assinado, que poderá ser por e-mail, pelo renunciante; o Secretário Executivo tomará as providências para a sua substituição.

§ 2º A perda da condição de conselheiro ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Pela ausência a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado e sem se fazer representar pelo suplente;
- II. Pela ausência consecutiva nas reuniões, mesmo que justificada, por um período de 06 (seis) meses;
- III. Falta de decoro durante as reuniões;
- IV. Atitudes incompatíveis com as funções de Conselheiro;
- V. Descumprimento das disposições deste Regimento Interno;
- VI. Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII. O órgão ou entidade desejar substituir o seu representante;
- VIII. Desvinculação do órgão ou entidade que indicou ou elegeu o Conselheiro.

§ 3º A perda da condição de conselheiro, nos casos previstos nos incisos III, IV e V, deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, com garantia de ampla defesa à parte interessada.

§ 4º A comunicação da perda do mandato deve ser feita, oficialmente, pelo Presidente ou representante legal, ao órgão ou entidade cuja representação foi afastada;

§ 5º O mandato de Conselheiro não pode ser revogado ou extinto por iniciativa do Poder Executivo local por razões não previstas nos incisos do § 2º do art. 17, deste Regimento Interno.

Art.17 O Presidente concederá licença ao Conselheiro que solicitá-la pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias anuais, por motivo de força maior, oficialmente justificada.

Parágrafo único O Conselheiro pode desistir da licença, devendo, nesta hipótese, reassumir suas funções na primeira sessão que se seguir.

Art. 18 Em caso de vacância do cargo, o conselheiro suplente complementarará o mandato da titular.

§ 1º O presidente convocará o suplente para assumir a vaga de conselheiro titular e solicitará a instituição ou órgão representativo a indicação de um novo suplente.

**Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto
(CONDES/OP)**

Lei Nº 1.081/2018, Lei Nº 1.237/2021 e Lei Nº 1.291/2022

Rua Padre José Marcos Pena, nº 12, Rosário, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000

Tel.: (31) 3559.3343 - E-mail: condesouopreto@gmail.com

§ 2º Não havendo suplente, o presidente oficiará a instituição representativa solicitando a indicação de um novo titular e suplente, para o tempo restante do mandato.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 O mandato do Conselho é de 2 (dois) anos; que poderá ser prorrogado, aprovado pela Plenária, quando a nova composição não estiver definida e nomeada antes do fim do mandato ou por outro motivo justificável.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 21 As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva e Diretoria, para análise e, posteriormente, remetidas à Plenária para apreciação e votação final, com obrigatoriedade de aprovação por 2/3 dos Conselheiros presentes.

Art. 22 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Preto, 24 de maio de 2023



Valmir Aparecido Maximiano
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro
Preto (CONDES/OP)